



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/230/2023

Congonhas, 11 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**CRIA O AUXÍLIO AO EX-SERVIDOR APOSENTADO-PENSIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4230/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 17:08
Legislativo - PLO 119/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 119 /2023.

CRIA AUXÍLIO AO EX-SERVIDOR
APOSENTADO-PENSIONISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio ao Aposentado-Pensionista" destinado aos ex-servidores públicos municipais aposentados ou pensionistas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas ou pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, bem como pensionistas com perfis de vulnerabilidade social e cujos proventos totais, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapassem o limite da remuneração bruta de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo poderá ser corrigido, anualmente, pelo índice inflacionário que for adotado para a correção inflacionária dos vencimentos dos servidores do município.

§ 2º O valor do "Auxílio ao Aposentado" é da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido anualmente.

Art. 2º Aqueles que receberem dois proventos de aposentadoria ou provento e pensão deverão ter seus benefícios somados a fim de verificar se se enquadram no limite indicado no artigo anterior.

Art. 3º Se houver aposentado que esteja no exercício de cargo de provimento efetivo ou comissionado estarão excluídos do recebimento deste auxílio.

Art. 4º O auxílio de que trata esta Lei deverá ser fornecido mediante cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, de uso em estabelecimentos comerciais que tenham sede ou filial no território do município de Congonhas, para adquirir gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, medicamentos, entre outros bens de consumo necessários à manutenção da família.

Parágrafo único. Para implantação inicial do programa, poderá o município efetuar o depósito em conta dos beneficiários, conforme informações do instituto municipal de previdência do município até que seja contratado, nos termos da lei nacional, o prestador de serviço; contudo, o instituto poderá também, mediante convênio, executar o objeto desta Lei representando o ente.

Art. 5º O auxílio de que trata esta Lei terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado bianualmente se houver disposição financeira e orçamentária suficiente.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 6º O Poder Executivo poderá incumbir o Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas para o pagamento dos auxiliados, indistintamente, do Tesouro ou do Instituto.

Art. 7º O Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas fica autorizado a celebrar acordos de colaboração, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e com entidades estabelecidas no Município para implementação do cartão magnético a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 8º O Município, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 dias.

Art. 9º Esta Lei está condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10. As despesas decorrentes do auxílio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações específicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei apresentado visa instituir o "Auxílio ao Aposentado" no âmbito do município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, destinado a ex-servidores públicos municipais aposentados pelo Instituto de Previdência Social do Município.

A proposta fundamenta-se em razões sociais e financeiras, buscando proporcionar amparo aos aposentados que, mesmo após anos de dedicação ao serviço público, encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica.

A implementação do "Auxílio ao Aposentado" contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos ex-servidores e promoverá a inclusão e a justiça social no município.

Limitar o benefício a aposentados com proventos de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) assegura que o auxílio seja direcionado aos que mais necessitam, assim como a previsão de correção anual do valor do auxílio com base no índice inflacionário visa manter o poder de compra dos beneficiários ao longo do tempo. O valor inicial corrigido anualmente, representa um compromisso com a sustentabilidade financeira do programa.

A determinação de somar os proventos de aposentadoria ou pensão para verificar se o beneficiário ultrapassa o limite estabelecido visa garantir que o auxílio seja direcionado aos que mais necessitam, evitando acúmulos desnecessários.

A exclusão dos aposentados que estejam no exercício de cargo efetivo ou comissionado visa concentrar o auxílio naqueles que não possuem fonte de renda ativa, priorizando quem realmente necessita do suporte financeiro adicional.

Em síntese, este Projeto de Lei representa um compromisso essencial com a promoção da justiça social e o amparo àqueles que dedicaram anos de serviço público à comunidade. Ao combinar fundamentos sociais e financeiros, a proposta evidencia uma preocupação genuína em enfrentar as disparidades econômicas que afetam os ex-servidores aposentados o que não apenas aliviaria as condições econômicas dos beneficiários, mas também representará um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva no município de Congonhas.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 7 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que cria o "Auxílio ao Aposentado", destinado aos ex-servidores públicos municipais aposentados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas, com perfil de vulnerabilidade social e cujos proventos totais, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapassem o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ficando o Poder Executivo autorizado a transferir valores pecuniários do auxílio para o Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas para o pagamento dos auxiliados. Tal despesa será contabilizado na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas; as quais estimamos um montante de aproximadamente R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) a partir de dezembro de 2023 sendo que nos anos de 2024 e 2025 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2023	2024	2025
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	895.820.000,00	1.024.430.000,00	1.034.810.000,00
Despesa com Auxílio	181.000,00	2.302.320,00	2.440.459,20
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,02%	0,22%	0,24%

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de dezembro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Data: 2023/12/11 16:44:45 (SST)

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que referente ao Projeto de Lei que cria o "Auxílio ao Aposentado", destinado aos ex-servidores públicos municipais aposentados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de dezembro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Data: 2023/12/11 16:44:45 (SST)

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei 119/2023

Matéria lida em Plenário – **43ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de dezembro de 2023.**

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 119/2023 – Cria o auxílio ao ex-servidor aposentado pensionista e dá outras providências.

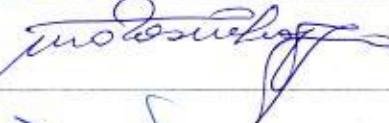
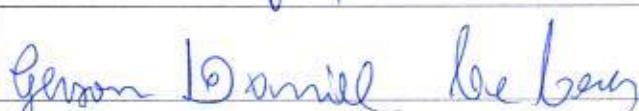
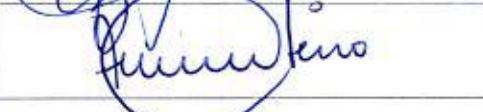
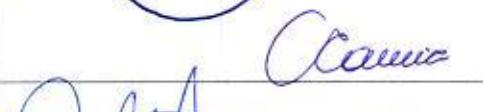
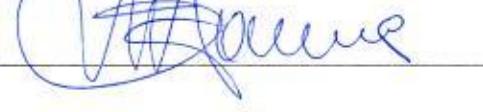
RELATÓRIO

O projeto visa criar o auxílio ao ex-servidor aposentado pensionista e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto. A proposta foi devidamente justificada.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e constitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan – Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Vanderlei Ferreira	
Patrícia Monteiro	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

CMC/ST

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 424/2023

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4347/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 08:09
Legislativo - REQ 424/2023

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos:

Projeto de Lei 095/2023 - Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Projeto de Lei 096/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).

Projeto de Lei 110/2023 - Revoga os §§ 6º, 7º e 9º do art. 41 da Lei n. 3.926, de 8 de julho de 2020 - Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 111/2023 - Acrescenta inciso XIII ao art. 108 da Lei nº. 3.926, de 8 de julho de 2020, que Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas.

Projeto de Lei 113/2023 - Dispõe sobre o novo Estatuto do servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais.

Projeto de Lei 114/2023 - Altera Lei n.º 2.564, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Municipal de Retirada

¹ Art 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

de Família em Áreas de Risco de Desabamento - PROFAR", na forma que especifica e dá outras providências" e adota continuidade de programa para resolver a habitação definitiva para as pessoas de baixa renda ou em risco.

Projeto de Lei 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências".

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/2023 - Altera artigos, o Anexo I e acrescenta o Anexo IV na Lei n.º 4.200, de 16 de outubro de 2023 que "Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município em regrá-la, cria as vagas das funções para contrato administrativo e dá outras providências"

Projeto de Lei 118/2023 - Altera o inciso V do art. 2º da Lei n.º 4.152, de 12 de janeiro de 2023, que "Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI".

Projeto de Lei 119/2023 - Cria o auxílio ao ex-servidor aposentado pensionista e dá outras providências.

Projeto de Lei 120/2023 - Acrescenta inciso XI ao art. 182 e cria arts. 182A, 1823, 182C, 182D, 182E, 182F e 182G na Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 e demais alterações, que "Consolida o Código Tributário do Município de Congonhas".

Projeto de Lei 121/2023 - Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Projeto de Lei 122/2023 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

Projeto de Lei 123/2023 - Dispõe sobre a ratificação da alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES aprovado em Assembleia Geral Concede subsídio a pessoas de baixa renda destinado à quitação da tarifa de esgoto lançada pela concessionária de serviços de abastecimento de água.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei 124/2023 - Modifica os arts. 1º e 4º da Lei nº 4.228, de 6 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei 125/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

Projeto de Lei 126/2023 - Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

Projeto de Lei 127/2023 - Dispõe sobre a Organização e a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Congonhas e dá outras providências;

Projeto de Lei 128/2023 - Altera a Lei nº 4.208, de 31 de outubro de 2023, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Denominação, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Congonhas, MG;

Projeto de Lei 129/2023 - Altera a Lei nº 3.407, de 23 de junho de 2014, que Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério;

Projeto de Lei 130/2023 - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON e dá outras providências;

Projeto de Lei 131/2023 - Autoriza o pagamento da diferença de vencimentos dos Professores P1, PEB I, PEB II E PEB I Maternal, relativo ao piso nacional da Educação, referente aos meses de janeiro a julho de 2023;

Projeto de Lei 132/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

Projeto de Lei 133/2023 - Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES;

Projeto de Lei 134/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI;

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei 135/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP;

Projeto de Lei 136/2023 - Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Vereadores:

The image shows several handwritten signatures of local politicians and officials, including Júlio César, Décio, Renato, Marisa, Gláucia, and others, placed over a large checkmark.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 119/2023

Aprovado em ÚNICA discussão e votação, após aplicação do Art. 160 por 12 votos favoráveis, o presidente não vota na matéria – 06ª Reunião Extraordinária – 21/12/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **21 de dezembro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 108/2023.

CRIA AUXÍLIO AO EX-SERVIDOR APOSENTADO-PENSIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio ao Aposentado-Pensionista" destinado aos ex-servidores públicos municipais aposentados ou pensionistas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas ou pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, bem como pensionistas com perfis de vulnerabilidade social e cujos proventos totais, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapassem o limite da remuneração bruta de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo poderá ser corrigido, anualmente, pelo índice inflacionário que for adotado para a correção inflacionária dos vencimentos dos servidores do município.

§ 2º O valor do "Auxílio ao Aposentado" é da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido anualmente.

Art. 2º Aqueles que receberem dois proventos de aposentadoria ou provento e pensão deverão ter seus benefícios somados a fim de verificar se se enquadram no limite indicado no artigo anterior.

Art. 3º Se houver aposentado que esteja no exercício de cargo de provimento efetivo ou comissionado estarão excluídos do recebimento deste auxílio.

Art. 4º O auxílio de que trata esta Lei deverá ser fornecido mediante cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, de uso em estabelecimentos comerciais que tenham sede ou filial no território do município de Congonhas, para adquirir gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, medicamentos, entre outros bens de consumo necessários à manutenção da família.

Parágrafo único. Para implantação inicial do programa, poderá o município efetuar o depósito em conta dos beneficiários, conforme informações do instituto municipal de previdência do município até que seja contratado, nos termos da lei nacional, o prestador de serviço; contudo, o instituto poderá também, mediante convênio, executar o objeto desta Lei representando o ente.

Art. 5º O auxílio de que trata esta Lei terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado bianualmente se houver disposição financeira e orçamentária suficiente.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 119/2023 – Cria o auxílio ao ex-servidor aposentado pensionista e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	Melito
Eduardo M. – Vice-Presidente	Ladislau
Eduardo Ladislau	Edonias Clementino
Edonias Clementino	José Bernardes
José Bernardes	Gerson Daniel
Gerson Daniel	Averaldo Pereira
Averaldo Pereira	Lucas Santos
Lucas Santos	

CMC/FB

Art. 6º O Poder Executivo poderá incumbir o Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas para o pagamento dos auxiliados, indistintamente, do Tesouro ou do Instituto.

Art. 7º O Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas fica autorizado a celebrar acordos de colaboração, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e com entidades estabelecidas no Município para implementação do cartão magnético a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 8º O Município, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 dias.

Art. 9º Esta Lei está condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10. As despesas decorrentes do auxílio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações específicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 384/2023/Secretaria

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

**Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal**

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
095/ 2023	Executivo	100/ 2023
096/2023	Executivo	101/2023
110/2023	Executivo	102/2023
111/2023	Executivo	103/2023
113/2023	Executivo	104/2023
114/2023	Executivo	105/2023
117/2023	Executivo	106/2023
118/2023	Executivo	107/2023
119/2023	Executivo	108/2023
120/2023	Executivo	109/2023
121/2023	Executivo	110/2023
122/2023	Executivo	111/2023
123/2023	Executivo	112/2023
124/2023	Executivo	113/2023
125/2023	Executivo	114/2023
126/2023	Executivo	115/2023

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Congonhas - MG
Data: 2023-12-21 10:45:00 - SEGOV

J. M. Machado

R. R.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

127/2023	Executivo	116/2023
128/2023	Executivo	117/2023
129/2023	Executivo	118/2023
130/2023	Executivo	119/2023
131/2023	Executivo	120/2023
132/2023	Executivo	121/2023
133/2023	Executivo	122/2023
134/2023	Executivo	123/2023
135/2023	Executivo	124/2023
136/2023	Executivo	125/2023

Atenciosamente,



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/FB/RC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.236, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA AUXÍLIO AO EX-SERVIDOR
APOSENTADO-PENSIONISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio ao Aposentado-Pensionista" destinado aos ex-servidores públicos municipais aposentados ou pensionistas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas ou pelo Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, bem como pensionistas com perfis de vulnerabilidade social e cujos proventos totais, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapassem o limite da remuneração bruta de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo poderá ser corrigido, anualmente, pelo índice inflacionário que for adotado para a correção inflacionária dos vencimentos dos servidores do município.

§ 2º O valor do "Auxílio ao Aposentado" é da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido anualmente.

Art. 2º Aqueles que receberem dois proventos de aposentadoria ou provento e pensão deverão ter seus benefícios somados a fim de verificar se se enquadram no limite indicado no artigo anterior.

Art. 3º Se houver aposentado que esteja no exercício de cargo de provimento efetivo ou comissionado estarão excluídos do recebimento deste auxílio.

Art. 4º O auxílio de que trata esta Lei deverá ser fornecido mediante cartão magnético, de uso pessoal e intransferível, de uso em estabelecimentos comerciais que tenham sede ou filial no território do município de Congonhas, para adquirir gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, medicamentos, entre outros bens de consumo necessários à manutenção da família.

Parágrafo único. Para implantação inicial do programa, poderá o município efetuar o depósito em conta dos beneficiários, conforme informações do instituto municipal de previdência do município até que seja contratado, nos termos da lei nacional, o prestador de serviço; contudo, o instituto poderá também, mediante convênio, executar o objeto desta Lei representando o ente.

Art. 5º O auxílio de que trata esta Lei terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado bianualmente se houver disposição financeira e orçamentária suficiente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incumbir o Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas para o pagamento dos auxiliados, indistintamente, do Tesouro ou do Instituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 7º O Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas fica autorizado a celebrar acordos de colaboração, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e com entidades estabelecidas no Município para implementação do cartão magnético a que se refere o art. 2º desta Lei.

Art. 8º O Município, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 dias.

Art. 9º Esta Lei está condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10. As despesas decorrentes do auxílio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações específicas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Congonhas

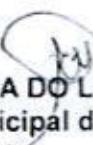
CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Projeto de Lei nº 119/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **02 de fevereiro de 2024**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas